



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2018

INTERESSADO: COOTERMAT – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSO: 954/2018

ASSUNTO: Impugnação Edital Nº 079/2018

DATA: 09/08/2018

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa COOTERMAT – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 079/2018, destinado à **Contratação de serviço de TRANSPORTE ESCOLAR de PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA, com o objetivo de atender as necessidades de transporte de alunos do ensino fundamental e rede estadual de ensino, localizados na zona rural deste Município, matriculados nas Escolas, EM Carlos D. de Andrade, Vila União, Massapé e outras, cumprindo ação estabelecida na RESOLUÇÃO/CD/FNDE/Nº12, de 05 de abril de 2006 – Programa Nacional do Apoio ao Transporte Escolar – PNATE.**

Alega a empresa impugnante partir da leitura do edital requer que seja dado tratamento diferenciado para as Cooperativas, conforme item 4 do edital.

Solicita que o Pregoeiro acolha a presente impugnação realizando as alterações e adequações ao edital quanto aos aspectos ora abordados, as quais são necessárias ao regular processamento desta licitação.

A impugnação em apreço foi recebida via e-mail licita3@pva.mt.gov.br, em 09 de agosto de 2018 às 12h31min e, enfatizo que a impugnação da empresa COOTERMAT – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO já se encontrava intempestiva pelo fato de ter sido recebida fora do prazo para Impugnação.

É o relatório.



O prazo para a impugnação é de até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme disposto no item 5.2 do edital em apreço.

Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Para facilitar o entendimento, exemplifico a seguinte situação:

O dia 13 de agosto de 2018 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 10; o segundo, o dia 09. Portanto, até o dia 08 de agosto de 2018, no último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.

No caso em apreço, a realização da sessão dar-se-á no dia 13 de agosto (segunda-feira), portanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo Edital expirou-se em 08 de agosto de 2018 (quarta-feira).

Desta feita, caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Por ter sido enviada fora do prazo decadencial, resta patente a **intempetividade da presente impugnação**, fato este que impossibilita seu conhecimento.



É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – “CIDADÃO” - “Editais e Licitações”, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 09 de agosto de 2018.

José Ricardo Alves de Oliveira
Presidente da CPL

*Original assinado nos autos do processo

